

ALPARGATAS S.A.

CNPJ/MF nº 61.079.117/0001-05

NIRE 35 3000 25 270

COMPANHIA ABERTA

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA
(Aprovado na RCA de 28/01/2026)

Capítulo I – Definição

Artigo 1º. O presente Regimento Interno ("Regimento") estabelece procedimentos para o funcionamento do Comitê de Auditoria da Alpargatas S.A. ("Companhia"), observado o disposto no Estatuto Social da Companhia e na legislação aplicável.

Capítulo II – Objetivos do Comitê de Auditoria

Artigo 2º. O Comitê de Auditoria, órgão interno de caráter de assessoramento, permanente e estatutário, possui funções técnicas e reporta diretamente ao Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração"), sendo que suas recomendações não têm caráter vinculante.

Capítulo III – Competência

Artigo 3º. Sem prejuízo de outras matérias previstas na legislação aplicável ou que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, compete ao Comitê de Auditoria zelar(i) pela qualidade e integridade das demonstrações contábeis; (ii) pela atuação, independência e qualidade do trabalho dos auditores independentes; (iii) pela atuação, independência e qualidade do trabalho da auditoria interna; (iv) pela qualidade e efetividade dos sistemas de controles internos e de administração de riscos, relacionados à Companhia e suas controladas; e (v) pelo cumprimento das exigências legais relativas às tarefas de sua competência. Cabem, ainda, ao Comitê de Auditoria as seguintes tarefas:

- a. Relativamente às demonstrações contábeis da Companhia e suas controladas:
 - i. revisar, previamente às publicações exigidas por lei, as demonstrações contábeis trimestrais e anuais, bem como as notas explicativas e os relatórios da administração e dos auditores independentes;
 - ii. analisar, em conjunto com os auditores independentes, as principais políticas, práticas e princípios de contabilidade utilizados na elaboração das demonstrações contábeis trimestrais e anuais, bem como quaisquer mudanças significativas na aplicação ou escolha de tais políticas, práticas e princípios;
 - iii. analisar, em conjunto com os auditores independentes, os métodos alternativos de tratamento contábil, à luz dos princípios de

contabilidade geralmente aceitos, relativos às informações financeiras e informações *pro forma* ou ajustadas, seus efeitos nas demonstrações contábeis e os critérios utilizados para sua divulgação, bem como o tratamento contábil eventualmente aconselhado pelos auditores independentes; e

- b.** Relativamente aos controles internos e de gerenciamento de riscos, bem como ao cumprimento das exigências legais e regulamentares pela Companhia e suas controladas:

 - i. avaliar a qualidade e a efetividade dos sistemas de controles internos e de administração de riscos existentes, além do cumprimento dos dispositivos legais e normas internas aplicáveis;
 - ii. estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações sobre erros ou fraudes relevantes referentes à contabilidade, auditoria e controles internos, bem como sobre o descumprimento de dispositivos legais e normas internas, prevendo procedimentos específicos para proteção do informante, tais como seu anonimato e a confidencialidade da informação;
 - iii. recomendar à administração a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das atribuições do Comitê de Auditoria;
 - iv. avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas.

c. Relativamente aos auditores independentes e à auditoria interna da Companhia e suas controladas:

 - i. recomendar ao Conselho de Administração a contratação ou destituição dos auditores independentes, no Brasil e no exterior, para prestação dos serviços de auditoria independente, outros serviços de natureza contábil, bem como as respectivas remunerações;
 - ii. supervisionar o trabalho da auditoria interna e dos auditores independentes, de forma a avaliar sua efetividade e verificar o cumprimento da legislação e das normas internas;

- iii. avaliar a implementação de recomendações feitas pelos auditores independentes, pela auditoria interna e pelo próprio Comitê de Auditoria;
- iv. estabelecer e divulgar os procedimentos para contratação dos serviços a serem prestados pelos auditores independentes, bem como revisar, atualizar e definir: (1) serviços que não podem ser prestados por tais auditores independentes, por afetarem sua independência e/ou objetividade, (2) serviços a serem prestados pelos auditores independentes, cuja contratação já se encontra pré-aprovada pelo Comitê de Auditoria e (3) serviços a serem prestados pelos auditores independentes, que devem ser previamente submetidos à aprovação do Comitê de Auditoria;
- v. avaliar permanentemente e em conjunto com os auditores independentes, (1) os procedimentos de controles internos de qualidade dos auditores independentes, (2) sua independência, (3) eventuais questionamentos de autoridades governamentais e órgãos reguladores; (4) os relacionamentos entre tais auditores independentes e a Companhia e suas controladas; e (5) o relatório mais recente de revisão de controle de qualidade de tais auditores independentes (*peer review*);
- vi. revisar, em conjunto com os auditores independentes, o escopo, o planejamento e o quadro de pessoal a ser alocado para a realização dos seus trabalhos;
- vii. decidir sobre a contratação de empregados e/ou de prestadores de serviço que tenham trabalhado para os auditores independentes e que tenham prestado serviços de auditoria à Companhia e suas controladas nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva contratação;
- viii. aprovar o planejamento e supervisionar a atuação e os resultados dos trabalhos da auditoria interna, bem como a qualificação técnica dos seus empregados; e
- ix. recomendar a eleição, a substituição ou a dispensa dos responsáveis pela auditoria interna.

Artigo 4º. O Comitê de Auditoria receberá denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Parágrafo 1º. As denúncias poderão ser encaminhadas por correio eletrônico para o endereço que será amplamente divulgado no site da Companhia, em local de fácil visualização. Esclarece-se, ainda, que o Comitê de Auditoria terá acesso direto ao canal de denúncias implantado pela Companhia, para receber denúncias de empregados e de terceiros (fornecedores, prestadores de serviços e outros).

Parágrafo 2º. O Comitê de Auditoria garantirá o sigilo do denunciante.

Parágrafo 3º. Caberá ao Comitê de Auditoria, quando for o caso, opinar sobre as medidas cabíveis e necessárias para a apuração dos fatos e informações objeto da denúncia.

Parágrafo 4º. As conclusões e recomendações do Comitê de Auditoria decorrentes de denúncias por ele recebidas serão obrigatoriamente relatadas pelo Coordenador ao Conselho de Administração sempre que as denúncias envolverem membros da Diretoria.

Capítulo IV – Composição, Mandato e Requisitos

Artigo 5º. O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo que (i) 1 (um) membro deverá ser escolhido dentre os próprios membros do Conselho de Administração que não participe da Diretoria; e (ii) a maioria dos membros deverá ser independente nos termos da legislação aplicável, devendo pelo menos um membro ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária nos termos da legislação aplicável, observados os requisitos previstos na legislação aplicável para fins de eleição dos membros do Comitê de Auditoria.

Artigo 6º. Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos (e/ou reeleitos) pelo Conselho de Administração, preferencialmente na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia (quando aplicável), podendo ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Artigo 7º. Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato de 5 (cinco) anos contados da data de sua eleição, ressalvada a possibilidade de eleição de novo membro por prazo inferior, se tal eleição ocorrer no curso do mandato dos demais membros. Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do Comitê de Auditoria que houverem dele se desligado somente poderão integrar tal órgão novamente após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do respectivo mandato.

Artigo 8º. Os membros do Comitê de Auditoria não receberão nenhum outro tipo de remuneração da Companhia e/ou de suas controladas que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria. Especificamente em relação ao membro do Conselho de Administração integrante do Comitê de Auditoria, sua remuneração será a maior dentre aquela que receberia como Conselheiro de Administração e aquela fruto de sua função no Comitê de Auditoria.

Capítulo V – Deveres dos Membros do Comitê de Auditoria

Artigo 9º. Os membros do Comitê de Auditoria deverão exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídas aos administradores da Companhia nos Artigos 153 a 159 da Lei nº 6.404/1976. Outrossim, é dever de cada membro:

- a.** Participar das reuniões do Comitê de Auditoria de forma ativa e diligente, preparando-se previamente com o exame dos documentos postos à sua disposição;
- b.** Atuar com a máxima independência e objetividade, visando sempre o melhor

interesse da Companhia para que o Comitê de Auditoria possa atingir a sua finalidade;

- c. Manter sigilo sobre as informações confidenciais e/ou reservadas a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, sendo responsável pela manutenção de sigilo pelos terceiros que lhe prestem assessoria;
- d. Observar e respeitar as políticas e práticas da Companhia, pautando a sua atuação em estrita observância às melhores práticas de governança corporativa perante a Companhia;
- e. Declarar-se impedido previamente a qualquer discussão e/ou deliberação de matéria que for submetida a sua apreciação, na qual tenha interesse particular ou conflitante com o da Companhia, abstendo-se de participar das discussões e da votação;
- f. Observar e respeitar a legislação aplicável à Companhia, bem como suas políticas e práticas em relação à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia e de suas controladas; e
- g. Acatar as deliberações emanadas pelo Conselho de Administração.

Capítulo VI – Coordenador, Secretário e suas Atribuições

Artigo 10. Na mesma reunião em que o Conselho de Administração nomear os membros do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração deverá eleger o seu respectivo coordenador ("Coordenador").

Artigo 11. O Coordenador tem as seguintes atribuições:

- a. Propor o calendário anual de reuniões ordinárias;
- b. Definir a pauta das matérias a serem discutidas nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Auditoria;
- c. Convocar as reuniões ordinárias, conforme definição do calendário anual de reuniões ordinárias, e as reuniões extraordinárias, quando entender necessário ou demandado pelo Conselho de Administração;
- d. Coordenar as reuniões e as atividades do Comitê de Auditoria assegurando sua eficácia e bom desempenho;
- e. Prestar contas ao Conselho de Administração, trimestralmente, sobre os trabalhos realizados pelo Comitê de Auditoria, sendo que tal prestação de contas dar-se-á por meio de tema a ser pautado na agenda ordinária do Conselho de Administração;
- f. Representar o Comitê de Auditoria na interlocução com a Diretoria (incluindo o Diretor Presidente), bem como em reuniões de qualquer outro órgão de

administração da Companhia, quando necessário;

- g.** Elaborar e propor para deliberação do Comitê de Auditoria um relatório de atividades desenvolvidas em cada exercício social;
- h.** Comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Companhia; e
- i.** Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Artigo 12. O Comitê de Auditoria, por maioria de votos, designará um(a) secretário(a) para as reuniões do Comitê de Auditoria, que terá as seguintes atribuições:

- a.** Monitorar os assuntos a serem incluídos na pauta de cada reunião, considerando o calendário anual de reuniões ordinárias, as solicitações de membros do Comitê de Auditoria ou do Conselho de Administração e as eventuais pendências;
- b.** Providenciar o envio das convocações, pauta e eventuais materiais de apoio de cada reunião aos membros do Comitê de Auditoria e garantir o cumprimento de prazos de envio e solicitação de informações;
- c.** Secretariar as reuniões, registrar as discussões e decisões, elaborar as atas e, após revisão do Coordenador e aprovação dos demais membros, colher as respectivas assinaturas e formar o respectivo livro, mantendo-o sob sua guarda;
- d.** Disponibilizar cópias das atas das reuniões, eventuais relatórios ao Conselho de Administração e outros documentos de interesse dos membros do Comitê de Auditoria;
- e.** Organizar e dar apoio técnico e logístico a todas as atividades realizadas pelo Comitê de Auditoria; e
- f.** Auxiliar o Coordenador em suas funções.

Capítulo VII – Vacância Definitiva

Artigo 13. Em caso de vacância definitiva (renúncia, destituição ou impedimento permanente) de membro do Comitê de Auditoria, será convocada reunião do Conselho de Administração para a indicação de novo membro para completar o mandato do membro vacante, respeitadas as regras de composição previstas neste Regimento, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ocorrência da vacância. Não será obrigatória a indicação de novo membro caso se verifique que o número de membros restantes do Comitê de Auditoria é igual ou superior ao mínimo exigido nos termos deste Regimento.

Artigo 14. O membro de Comitê de Auditoria será desligado em caso de renúncia, impedimento definitivo ou ausência sem justificativa em 3 (três) reuniões consecutivas.

Parágrafo 1º. A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Coordenador, tornando-se eficaz a partir de seu recebimento.

Parágrafo 2º. No caso de vacância definitiva do cargo de Coordenador, o Conselho de Administração elegerá o novo Coordenador para assumir os trabalhos do Comitê de Auditoria no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ocorrência da vacância.

Capítulo VIII – Reuniões e Normas de Funcionamento

Artigo 15. O Comitê de Auditoria deverá se reunir, em caráter ordinário, de acordo com o calendário anual de reuniões ordinárias (mas, no mínimo, 1 (uma) vez ao mês, exceção feita aos meses de janeiro e julho, e, em caráter extraordinário, quando o Coordenador entender necessário ou demandado pelo Conselho de Administração. As reuniões serão convocadas, por escrito, pelo Coordenador, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por correio eletrônico (e-mail). As convocações deverão indicar a data, a hora, o local e a ordem do dia da reunião, bem como conter todos os materiais relativos aos assuntos que forem objeto da ordem do dia da reunião.

Artigo 16. As reuniões realizar-se-ão validamente, independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os membros do Comitê de Auditoria.

Artigo 17. As reuniões do Comitê de Auditoria somente se realizarão com a presença da maioria de seus membros, sendo facultada a participação por forma presencial ou via eletrônica (teleconferência, videoconferência ou por correio eletrônico (e-mail)).

Artigo 18. O Coordenador poderá convidar membros do Conselho de Administração, da Diretoria, consultores ou colaboradores da Companhia para participar da reunião do Comitê de Auditoria na qualidade de ouvinte, sendo certo que o gerente de auditoria da Companhia deverá ser convidado permanente das reuniões.

Artigo 19. O Comitê de Auditoria pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas, o que não o eximirá de suas responsabilidades perante a Companhia. A contratação de especialistas externos para o suporte às atividades do Comitê de Auditoria, recomendada pela maioria de seus membros, deverá ser requisitada ao Conselho de Administração, que a deliberará e estabelecerá os critérios e condições da contratação.

Artigo 20. As recomendações do Comitê de Auditoria serão tomadas pela maioria de votos, tendo cada membro do Comitê de Auditoria direito a 1 (um) voto.

Artigo 21. As reuniões deverão ser transcritas em atas de forma sucinta e com clareza, e deverão constar, além dos pontos mais relevantes das discussões, a relação dos membros e eventuais convidados presentes, recomendações emitidas, eventuais situações de conflitos de interesses, providências solicitadas, responsabilidades e prazos.

Capítulo IX – Interação com os Demais Órgãos da Companhia

Artigo 22. O Coordenador deverá reportar ao Conselho de Administração as recomendações e atividades desempenhadas pelo Comitê de Auditoria. Adicionalmente, o Coordenador do Comitê de Auditoria poderá agendar reuniões com a Diretoria, sempre que necessário, para acompanhar e monitorar a implementação de suas recomendações, bem como para conhecer melhor os negócios da Companhia.

ALPARGATAS S.A.
CNPJ/MF nº. 61.079.117/0001-05
NIRE nº. 35300025270
COMPANHIA ABERTA

Capítulo X – Orçamento, Remuneração e Despesas

Artigo 23. O orçamento anual do Comitê de Auditoria será aprovado pelo Conselho de Administração, em conjunto com o orçamento anual da Companhia.

Artigo 24. Os membros nomeados para o Comitê de Auditoria poderão receber remuneração pelas atividades prestadas no âmbito deste órgão de assessoramento, conforme prevista no orçamento anual do Comitê de Auditoria.

Artigo 25. A Companhia deverá providenciar o reembolso de despesas de locomoção, hospedagem e refeição incorridas para a participação dos membros nas reuniões, devidamente comprovadas e respeitadas as políticas de reembolso da Companhia.

Capítulo XI – Disposições Gerais

Artigo 26. O presente Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração, mediante proposta do Coordenador e com aprovação prévia pela maioria dos membros do Comitê de Auditoria.

Artigo 27. As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão submetidas ao Conselho de Administração para resolução.

Artigo 28. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia.

* * *